



DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado no DED  
em 19/08/2019  
pg 2-3

**ORDEM DE SERVIÇO nº 02/2019**

**Disciplina a utilização e o acesso ao Sistema Consultas Integradas, conforme convênio firmado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** o convênio firmado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul para fins de concessão de acesso ao Sistema Consultas Integradas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar medidas que assegurem a definição das responsabilidades dos usuários, a inviolabilidade de dados e a correta utilização do sistema de informações;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** O presente ato disciplina a utilização e o acesso ao Sistema Consultas Integradas, coordenado pelo Departamento de Inteligência de Segurança Pública (DISP) da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** O acesso ao Sistema Consultas Integradas será concedido aos membros ativos da Defensoria Pública do Estado para uso exclusivamente no exercício da função pública.

Parágrafo único. Durante os períodos de afastamento da função, o usuário terá seu acesso ao sistema suspenso.

**Art. 3º** As solicitações de acesso ao Sistema Consultas Integradas serão realizadas mediante requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado, exclusivamente por meio do Sistema *Workflow*.

§ 1º Na solicitação, o requerente deverá ler e aceitar os "DEVERES DO USUÁRIO", a "DECLARAÇÃO E COMPROMISSO LEGAL" e o "TERMO DE RESPONSABILIDADE", conforme formulário constando no próprio Sistema *Workflow*.

§ 2º Antes da análise pelo Defensor Público-Geral do Estado, a solicitação será encaminhada à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado para manifestação quanto ao deferimento ou não do acesso.

**Art. 4º** Os usuários do Sistema Consultas Integradas zelarão pela confidencialidade dos dados obtidos, sendo expressamente vedada a publicidade das informações ou a utilização para outra finalidade que não a funcional.

**Art. 5º** As consultas efetuadas no sistema serão auditadas pela Diretoria de Tecnologia de Informação e pelo Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, no âmbito interno, e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, no âmbito externo.





DEFENSORIA PÚBLICA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. Verificada eventual irregularidade na utilização do sistema, a Corregedoria-Geral será notificada para promover a devida apuração, podendo ser temporariamente suspenso o acesso do usuário.

**Art. 6º** O gerenciamento operacional do acesso ao sistema será de responsabilidade da Diretoria de Tecnologia da Informação.

**Art. 7º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.  
Publique-se.**

Porto Alegre, 14 de agosto de 2019.

  
**CRISTIANO VIEIRA HEERDT**  
Defensor Público-Geral do Estado

